



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

OFÍCIO Nº 144/25

Buritama-SP, 12 de agosto de 2025.

EXMº. SENHOR:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, as seguintes **MATÉRIAS APROVADAS** na Sessão Ordinária desta Casa Legislativa realizada nesta **segunda-feira dia 11 de agosto de 2025**:

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 63/25 (ORIGINADO DO PROJETO DE LEI Nº 68/25) - Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$. 157.000,00 ao orçamento de 2025, alteração do PPA-LDO para os fins que especifica, e dá outras providências;

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 64/25 (ORIGINADO DO PROJETO DE LEI Nº 69/25) - Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$. 66.000,00 ao orçamento de 2025, alteração do PPA-LDO para os fins que especifica, e dá outras providências;

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 65/25 (ORIGINADO DO PROJETO DE LEI Nº 70/25) - Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$. 1.000.000,00 ao orçamento de 2025, alteração do PPA-LDO para os fins que especifica, e dá outras providências;

AUTÓGRAFO DE LEI LEGISLATIVO Nº 08/25 (ORIGINADO DO PROJETO DE LEI Nº 07/25) - Autoria: vereador **Anízio Antonio da Silva**, que dispõe sobre a proibição da implantação de usinas de energia fotovoltaica para fins comerciais em zona urbana e em loteamentos de interesse turístico no Município de Buritama, e dá outras providências;

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI LEGISLATIVO Nº 09/25 (ORIGINADO DO PROJETO DE LEI Nº 09/25 - Autoria: vereadores Anízio Antonio da Silva, Mikael Castro de Brito, Antonio José de Oliveira Junior, André Luiz Cunto, Wallison Roberto da Silva e Antonio Carlos de Freitas, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os vereadores da Câmara Municipal de Buritama se submeterem, trimestralmente, a regular exame toxicológico de natureza pública, e dá outras providências;

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE

À SUA EXCELÊNCIA, O SENHOR
TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
BURITAMA = S.P.





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

Edifício Vereador "Antonio de Almeida Filho"

Home Page: www.buritama.sp.leg.br

AUTORIA: Poder Executivo

PROCESSO Nº 56
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 63/2025
PROJETO DE LEI Nº 68/2025

Disposição:

Que dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$. 157.000,00 ao orçamento de 2025, alteração do PPA-LDO para os fins que especifica, e dá outras providências

Tramitação:

- 1 Aceito como objeto de estudo em 11.08.2025;
- 2 As comissões competentes exararam pareceres favoráveis em 11.08.2025
- 3 **APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por unanimidade em 11.08.2025.

Redação Final:

Encaminhado para a **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 12.08.2025.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **doze** dias do mês de **agosto** de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 65, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2025, alteração do PPA - LDO para os fins que especifica, e dá outras providências”.

Eu, **ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito adicional suplementar, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso I, do art. 41, da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para a seguinte dotação orçamentaria:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 – Departamento Municipal de Saúde

3.3.71.70.00-01 10.302.0019-2.015 Rateio Part. Consórcio Público R\$ 1.000.000,00

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$ 1.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, a ser apurado no exercício corrente, nos termos do disposto no inciso II, do § 1º c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025, o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROJETO DE LEI Nº 68/25 - Autoria: Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$. 157.000,00 ao orçamento de 2025, alteração do PPA-LDO para os fins que especifica, e dá outras providências;

Aceito como objeto de deliberação
Câmara _11/_08/_2025_

Antonio Carlos de Freitas
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e
Redação

FAVORÁVEL à discussão e votação. _11/_08/_25_
Processo Nº 56 Parecer Nº 56

Adriano Carlo de Carvalho
Presidente

Carlos Alberto dos Santos
Vice-Presidente

Wallison Roberto da Silva
Secretário

Comissão de Orçamento, Finanças e
Contabilidade

FAVORÁVEL à discussão e votação. _11/_08/_25_
Processo Nº 56 Parecer Nº 56

Mikael Castro de Brito
Presidente

André Luiz Cunto
Vice-Presidente

Adriano Carlo de Carvalho
Secretário

Comissão de Saúde, Educação, Cultura,
Lazer e Turismo

FAVORÁVEL à discussão e votação. _11/_08/_25_
Processo Nº 56 Parecer Nº 42

André Luiz Cunto
Presidente

Carlos Roberto Teixeira
Vice-Presidente

Anizio Antonio da Silva
Secretário

Requerimento nº 140/2025

Data: _11/_08/_2025_

APROVADO UNANIME

REQUEIRO à V. Exª., depois de ouvido o douto Plenário, seja submetido à discussão e votação únicas, em regime de urgência.

André Luiz Cunto
Vereador

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por UNANIMIDADE

Data: _11/_08/_2025_

Antonio Carlos de Freitas
Presidente





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 68, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2025, alteração do PPA - LDO para os fins que especifica, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade do Governo do Município de Buritama, um crédito suplementar, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso I, do art. 41, da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 – Departamento Municipal de Saúde

3.3.90.30.78-01 10.122.0015-2.012	Material de Consumo	R\$ 80.000,00
3.3.90.39.24-01 10.122.0015-2.012	Outros Serv. Terceiros P.J	R\$ 77.000,00

Total do Crédito Suplementar.....R\$ 157.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES**, no valor de **R\$ 157.000,00** (cento e cinquenta e sete mil reais), conforme disposto no inciso III, do § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 – Departamento Municipal de Saúde

4.4.90.51.01-01 10.301.0018-1.005	Obras e Instalações	R\$ 4.000,00
3.3.90.39.24-01 10.301.0018-2.014	Outros Serv. Terceiros P.J.	R\$ 106.000,00
3.3.50.43.01-01 10.302.0019-2.015	Subvenção Social	R\$ 37.000,00
3.3.90.30.61-01 10.302.0019-2.015	Material de Consumo	R\$ 10.000,00

Total das AnulaçõesR\$ 157.000,00

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de despesas custeadas com recursos de ANULAÇÃO PARCIAL de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias, do exercício de 2025, o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 07 de agosto de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:30711128820
Assinado de forma digital por TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:30711128820
Dados: 2025.08.07 15:52:54 -03'00'

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Secretaria - Dr

-07-Ago-2025-15:46-000416-2/2

CARTELA MUNICIPAL BURITAMA-“TODO PODER EMANA DO POVO”

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto que: **“Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2025, alteração do PPA - LDO para os fins que especifica, e dá outras providencias”.**

O presente projeto visa atender à reivindicação elaborada pela Senhora Diretora do Departamento Municipal de Saúde (Ofício Especial anexo).

Dessa forma, considerando a legalidade e a importância dos objetivos ora propostos, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, confiando na sensibilidade e no compromisso dos nobres pares com os interesses do nosso município e de sua população.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ
DE
OLIVEIRA:3071
1128820
TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por TIAGO LUIZ
DE
OLIVEIRA:30711128820
Dados: 2025.08.07
15:53:10 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA-“TODO PODER ENTRA DO PODER”
Tenitura - Or
-07-Ago-2025-16:46-000417-2/2

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

Edifício Vereador "Antonio de Almeida Filho"

Home Page: www.buritama.sp.leg.br

AUTORIA: Poder Executivo

PROCESSO Nº 57

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 64/2025

PROJETO DE LEI Nº 69/2025

Disposição:

Que dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$. 66.000,00 ao orçamento de 2025, alteração do PPA-LDO para os fins que especifica, e dá outras providências;

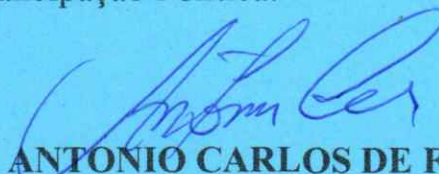
Tramitação:

- 1 Aceito como objeto de estudo em 11.08.2025;
- 2 As comissões competentes exararam pareceres favoráveis em 11.08.2025
- 3 **APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por unanimidade em 11.08.2025.

Redação Final:

Encaminhado para a **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 12.08.2025.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **doze** dias do mês de **agosto** de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 64, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2025, alteração do PPA - LDO para os fins que especifica, e dá outras providências"

Eu, **ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade do Governo do Município de Buritama, um crédito suplementar, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso I, do art. 41, da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.12 – Departamento Municipal de Administração

4.4.90.52.01-01 04.122.0041-1.042 Equip. e Material Permanente R\$ 66.000,00

Total do Crédito Suplementar.....R\$ 66.000,00

Art. 2º - Para cobertura do credito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES**, no valor de **R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais), conforme disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 – Gabinete do Prefeito e Órgãos de Conselho

4.4.90.52.01-01 04.122.0004-1.015 Equip. e Material Permanente R\$ 14.000,00

4.4.90.52.01-01 04.122.0004-2.046 Equip. e Material Permanente R\$ 41.000,00

02.03– Dep. Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos

4.4.90.52.01-01 15.452.0042-1.018 Equip. e Material Permanente R\$ 11.000,00

Total das AnulaçõesR\$ 66.000,00





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

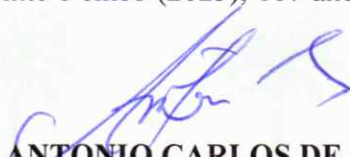
EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de despesas custeadas com recursos de ANULAÇÃO PARCIAL de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025, o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **doze** dias do mês de **agosto** de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROJETO DE LEI Nº 69/25 - Autoria: Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$. 66.000,00 ao orçamento de 2025, alteração do PPA-LDO para os fins que especifica, e dá outras providências

Aceito como objeto de deliberação
Câmara 11/08/2025

Antonio Carlos de Freitas
Presidente

Requerimento nº 141/2025

Data: 11/08/2025

APROVADO UNANIME

REQUEIRO à V. Exª., depois de ouvido o douto Plenário, seja submetido à discussão e votação únicas, em **regime de urgência**.

André Luiz Cunto
Vereador

Comissão de Constituição, Justiça e
Redação

FAVORÁVEL à discussão e votação. 11/08/25
Processo Nº 57 Parecer Nº 57

Adriano Carlo de Carvalho
Presidente

Carlos Alberto dos Santos Vice-Presidente
Wallison Roberto da Silva Secretário

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**

Data: 11/08/2025

Antonio Carlos de Freitas
Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e
Contabilidade

FAVORÁVEL à discussão e votação. 11/08/25
Processo Nº 57 Parecer Nº 57

Mikael Castro de Brito
Presidente

André Luiz Cunto Vice-Presidente
Adriano Carlo de Carvalho Secretário

Comissão de Obras e Serviços Públicos

FAVORÁVEL à discussão e votação. 11/08/25
Processo Nº 57 Parecer Nº 06

Antonio José de Oliveira Junior
Presidente

Anizio Antonio da Silva Vice-Presidente
Mikael Castro de Brito Secretário

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP

E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 69, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2025, alteração do PPA - LDO para os fins que especifica, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade do Governo do Município de Buritama, um crédito suplementar, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso I, do art. 41, da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.12 – Departamento Municipal de Administração

4.4.90.52.01-01 04.122.0041-1.042 Equip. e Material Permanente R\$ 66.000,00

Total do Crédito Suplementar.....R\$ 66.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES**, no valor de **R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais), conforme disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 – Gabinete do Prefeito e Órgãos de Conselho

4.4.90.52.01-01 04.122.0004-1.015 Equip. e Material Permanente R\$ 14.000,00

4.4.90.52.01-01 04.122.0004-2.046 Equip. e Material Permanente R\$ 41.000,00

02.03– Dep. Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos

4.4.90.52.01-01 15.452.0042-1.018 Equip. e Material Permanente R\$ 11.000,00

Total das AnulaçõesR\$ 66.000,00

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP

E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de despesas custeadas com recursos de ANULAÇÃO PARCIAL de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025, o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 07 de agosto de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE
OLIVEIRA:3071
1128820

Assinado de forma digital
por TIAGO LUIZ DE
OLIVEIRA:30711128820
Dados: 2025.08.07
16:03:06 -03'00'

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARTELA MUNICIPAL - BURITAMA - “TODO PODER ENXAMA DO PODER”
Tecnologia - Or
-07-Ago-2025-16:47-000418-2/2

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto que: **“Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2025, alteração do PPA - LDO para os fins que especifica, e dá outras providencias”.**

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa à abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, com o objetivo de viabilizar a aquisição de aparelhos de ares-condicionados para o Paço Municipal Nésio Cardoso.

A medida justifica-se pela necessidade de garantir melhores condições de conforto térmico e salubridade aos usuários e servidores que frequentam diariamente os ambientes mencionados. Tais espaços têm enfrentado temperaturas elevadas, especialmente nos períodos de maior calor, o que compromete o bem-estar, a produtividade e, em alguns casos, até mesmo a conservação de equipamentos e materiais sensíveis.

Além disso, a climatização adequada contribui diretamente para a melhoria da qualidade do atendimento público, favorecendo um ambiente mais saudável, acolhedor e eficiente. Ressalta-se que a despesa será coberta por anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme disposto no artigo

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

43, da Lei nº 4.320/64, sem comprometer a execução das demais ações programadas para o exercício corrente.

Portanto, considerando o interesse público envolvido e a urgência da medida, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que ele contribuirá significativamente para a melhoria das condições de trabalho e atendimento no Paço Municipal Nésio Cardoso.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:30711128820
Assinado de forma digital por TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:30711128820
Dados: 2025.08.07 16:03:22 -03'00'
TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Teclada - O

-07-Ago-2025-16:47-000419-2/2

CARTELA MUNICIPAL BURITAMA-“TODO PODER EMANA DO POVO”

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

Edifício Vereador "Antonio de Almeida Filho"

Home Page: www.buritama.sp.leg.br

AUTORIA: Poder Executivo

PROCESSO Nº 58
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 65/2025
PROJETO DE LEI Nº 70/2025

Disposição:

Que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$. 1.000.000,00 ao orçamento de 2025, alteração do PPA-LDO para os fins que especifica, e dá outras providências;

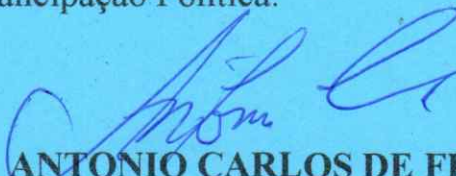
Tramitação:

- 1 Aceito como objeto de estudo em 11.08.2025;
- 2 As comissões competentes exararam pareceres favoráveis em 11.08.2025
- 3 **APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por unanimidade em 11.08.2025.

Redação Final:

Encaminhado para a **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 12.08.2025.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **doze** dias do mês de **agosto** de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 63, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2025, alteração do PPA - LDO para os fins que especifica, e dá outras providências"

Eu, **ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade do Governo do Município de Buritama, um crédito suplementar, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso I, do art. 41, da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 – Departamento Municipal de Saúde

3.3.90.30.78-01	10.122.0015-2.012	Material de Consumo	R\$ 80.000,00
3.3.90.39.24-01	10.122.0015-2.012	Outros Serv. Terceiros P.J	R\$ 77.000,00

Total do Crédito Suplementar.....R\$ 157.000,00

Art. 2º - Para cobertura do credito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES**, no valor de **R\$ 157.000,00** (cento e cinquenta e sete mil reais), conforme disposto no inciso III, do § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 – Departamento Municipal de Saúde

4.4.90.51.01-01	10.301.0018-1.005	Obras e Instalações	R\$ 4.000,00
3.3.90.39.24-01	10.301.0018-2.014	Outros Serv. Terceiros P.J.	R\$ 106.000,00
3.3.50.43.01-01	10.302.0019-2.015	Subvenção Social	R\$ 37.000,00
3.3.90.30.61-01	10.302.0019-2.015	Material de Consumo	R\$ 10.000,00

Total das AnulaçõesR\$ 157.000,00

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de despesas custeadas com recursos de ANULAÇÃO PARCIAL de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias, do exercício de 2025, o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROJETO DE LEI Nº 70/25 - Autoria: Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$. 1.000.000,00 ao orçamento de 2025, alteração do PPA-LDO para os fins que especifica, e dá outras providências

Aceito como objeto de deliberação
Câmara 11 / 08 / 2025

Antonio Carlos de Freitas
Presidente

Requerimento nº 142/2025

Data: 11 / 08 / 2025

APROVADO UNANIME

REQUEIRO à V. Exª., depois de ouvido o douto Plenário, seja submetido à discussão e votação únicas, em regime de urgência.

André Luiz Cunto
Vereador

Comissão de Constituição, Justiça e
Redação

FAVORÁVEL à discussão e votação. 11 / 08 / 25
Processo Nº 58 Parecer Nº 58

Adriano Carlo de Carvalho
Presidente

Carlos Alberto dos Santos Vice-Presidente
Wallison Roberto da Silva Secretário

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por UNANIMIDADE

Data: 11 / 08 / 2025

Antonio Carlos de Freitas
Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e
Contabilidade

FAVORÁVEL à discussão e votação. 11 / 08 / 25
Processo Nº 58 Parecer Nº 58

Mikael Castro de Brito
Presidente

André Luiz Cunto Vice-Presidente
Adriano Carlo de Carvalho Secretário

Comissão de Saúde, Educação, Cultura,
Lazer e Turismo

FAVORÁVEL à discussão e votação. 11 / 08 / 25
Processo Nº 58 Parecer Nº 43

André Luiz Cunto
Presidente

Carlos Roberto Teixeira Vice-Presidente
Anizio Antonio da Silva Secretário

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP

E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2025, alteração do PPA - LDO para os fins que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito adicional suplementar, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso I, do art. 41, da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para a seguinte dotação orçamentaria:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 – Departamento Municipal de Saúde

3.3.71.70.00-01 10.302.0019-2.015 Rateio Part. Consórcio Público R\$ 1.000.000,00

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$ 1.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, a ser apurado no exercício corrente, nos termos do disposto no inciso II, do § 1º c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025, o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 07 de agosto de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:3071128820
Assinado de forma digital por TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:3071128820
Dados: 2025.08.07 16:08:19 -03'00'
TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br



CARTELA MUNICIPAL BURITAMA-“TODO PODER ENXAMA DO POVO”
Tecnologia - Dr
-07-Ago-2025-16:47-000420-2/2



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto que: **“Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2025, alteração do PPA - LDO para os fins que especifica, e dá outras providencias”.**

A suplementação da dotação orçamentária destinada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde se faz necessária em razão do aumento da demanda por serviços especializados de saúde, pactuados entre este município e o referido consórcio.

Observa-se que ao longo do exercício, a intensificação na utilização dos serviços prestados, especialmente nas áreas de consulta especializadas, exames de média e alta complexidade e, procedimentos ambulatoriais.

Dessa forma, considerando a legalidade e a importância dos objetivos ora propostos, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, confiando na sensibilidade e no compromisso dos nobres pares com os interesses do nosso município e de sua população.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:3071
1128820

Assinado de forma digital
por TIAGO LUIZ DE
OLIVEIRA:30711128820
Dados: 2025.08.07
16:08:35 -03'00'

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br



CARTELA MUNICIPAL BURITAMA-“TODO PODER ENTRA DO Povo”
Tecnologia - Or
-07-790-2025-16-47-000421-2/2



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

Edifício Vereador "Antonio de Almeida Filho"

Home Page: www.buritama.sp.leg.br

AUTORIA: Anizio Antonio da Silva

PROCESSO Nº 54

AUTÓGRAFO DE LEI LEGISLATIVO Nº 08/2025

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 07/2025

Disposição:

Que dispõe sobre a proibição da implantação de usinas de energia fotovoltaica para fins comerciais em zona urbana e em loteamentos de interesse turístico no Município de Buritama, e dá outras providências.

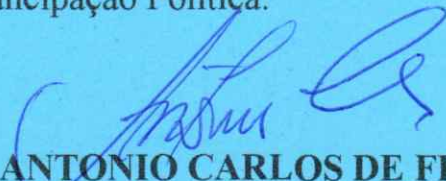
Tramitação:

- 1 Aceito como objeto de estudo em 04.08.2025;
- 2 As comissões competentes exararam pareceres favoráveis em 04.08.2025
- 3 **APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por 8x1(oito votos favoráveis a um voto contrario) em 11.08.2025.

Redação Final:

Encaminhado para a **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 12.08.2025.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **doze** dias do mês de **agosto** de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 08, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

(Autoria: vereador Anizio Antonio da Silva)

"Dispõe sobre a proibição da implantação de usinas de energia fotovoltaica para fins comerciais em zona urbana e em loteamentos de interesse turístico no Município de Buritama, e dá outras providências".

Eu, **ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Buritama, a instalação e funcionamento de usinas de geração de energia fotovoltaica com fins comerciais em áreas localizadas em zona urbana e em loteamentos de interesse turístico.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - usina de geração de energia fotovoltaica com fins comerciais: empreendimento com capacidade instalada superior a 75 kW (setenta e cinco quilowatts), destinado à produção de energia elétrica com objetivo principal de venda a terceiros, comercialização no Mercado Livre ou no Mercado Regulado;

II - zona urbana: áreas definidas como tal pela Lei de Zoneamento, pelo Plano Diretor Municipal e demais normas urbanísticas;

III - loteamentos de interesse turístico: áreas reconhecidas pelo município ou por legislação específica como voltadas à atividade turística, lazer, recreação ou preservação ambiental.

Art. 3º Permanecem autorizadas as instalações fotovoltaicas destinadas ao autoconsumo residencial, comercial ou institucional, desde que atendidas as normas técnicas da ANEEL, legislação urbanística e ambiental vigente.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá:

I - à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

II - ao Departamento de Obras e Planejamento Urbano;

III - à Vigilância Sanitária Municipal, quando houver risco à saúde pública.

Parágrafo único. O município poderá firmar convênios com órgãos estaduais e federais para reforçar a fiscalização.

Art. 5º - Penalidades. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator a:

I - interdição imediata da obra ou empreendimento;





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

II - multa administrativa, cujo valor será definido com base no Código Tributário Municipal e regulamentado através de Decreto do Executivo;

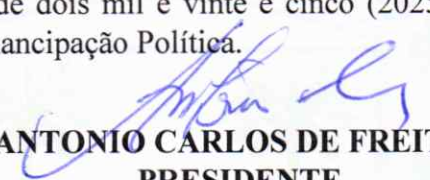
III - obrigação de remoção das estruturas irregulares e indenização ao município por eventuais danos urbanísticos e ambientais;

IV - comunicação ao Ministério Público para responsabilização civil e criminal, nos termos da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "**JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS**", aos **doze** dias do mês de **agosto** de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 31 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a proibição da implantação de usinas de energia fotovoltaica para fins comerciais em zona urbana e em loteamentos de interesse turístico no Município de Buritama, e dá outras providências”.

Eu, **ANÍZIO ANTONIO DA SILVA**, vereador, com assento na Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Buritama, a instalação e funcionamento de usinas de geração de energia fotovoltaica com fins comerciais em áreas localizadas em zona urbana e em loteamentos de interesse turístico.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - usina de geração de energia fotovoltaica com fins comerciais: empreendimento com capacidade instalada superior a 75 kW (setenta e cinco quilowatts), destinado à produção de energia elétrica com objetivo principal de venda a terceiros, comercialização no Mercado Livre ou no Mercado Regulado;

II - zona urbana: áreas definidas como tal pela Lei de Zoneamento, pelo Plano Diretor Municipal e demais normas urbanísticas;

III - loteamentos de interesse turístico: áreas reconhecidas pelo município ou por legislação específica como voltadas à atividade turística, lazer, recreação ou preservação ambiental.

Art. 3º Permanecem autorizadas as instalações fotovoltaicas destinadas ao autoconsumo residencial, comercial ou institucional, desde que atendidas as normas técnicas da ANEEL, legislação urbanística e ambiental vigente.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá:

I - à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

II - ao Departamento de Obras e Planejamento Urbano;

III - à Vigilância Sanitária Municipal, quando houver risco à saúde

pública.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Parágrafo único. O município poderá firmar convênios com órgãos estaduais e federais para reforçar a fiscalização.

Art. 5º - Penalidades. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator a:

I - interdição imediata da obra ou empreendimento;

II - multa administrativa, cujo valor será definido com base no Código Tributário Municipal e regulamentado através de decreto do Executivo;

III - obrigação de remoção das estruturas irregulares e indenização ao município por eventuais danos urbanísticos e ambientais;

IV - comunicação ao Ministério Público para responsabilização civil e criminal, nos termos da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, aos **TRINTA E UM** dias do mês de **JULHO** de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos de Fundação e 76 anos de Sua Emancipação Política.

ANÍZIO ANTONIO DA SILVA
VEREADOR





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 07/25

JUSTIFICATIVA POLÍTICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger a integridade urbana e turística do Município, garantindo um desenvolvimento sustentável, equilibrado e planejado.

A energia solar é uma fonte limpa e deve ser incentivada. Entretanto, permitir a instalação de grandes usinas fotovoltaicas comerciais dentro do perímetro urbano ou em áreas turísticas é um erro estratégico, pois:

- ✓ Compromete a paisagem urbana e a vocação turística local, gerando poluição visual e descaracterizando áreas de lazer;

- ✓ Prejudica a valorização imobiliária e investimentos turísticos, que são pilares econômicos para muitos municípios;

- ✓ Gera risco de sobrecarga na rede elétrica urbana, planejada para consumo, não para geração industrial de energia;

- ✓ Conflita com o Plano Diretor e com a função social da propriedade, prevista no art. 182 da Constituição Federal e no Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001).

Nossa proposta não é contra a energia solar, mas a favor do uso ordenado do solo e da preservação das áreas urbanas e turísticas. Continuamos permitindo a geração fotovoltaica para consumo próprio, incentivando o uso sustentável em residências, comércio e indústrias.

Além disso, a ANEEL (Resolução 482/2012) recomenda que empreendimentos de grande porte sejam instalados em áreas adequadas, como zonas rurais, evitando conflitos urbanísticos e ambientais.

Por isso, este Projeto de Lei garante:

- ✓ Proteção do patrimônio paisagístico e turístico;

- ✓ Planejamento urbano conforme o Plano Diretor;

- ✓ Segurança para futuros investidores no setor turístico e imobiliário.

Diante disso, solicitamos o apoio incondicional dos nobres pares, no sentido de encaminharem o seu voto favorável à aprovação desta medida de nossa autoria, que é justa, legal e necessária para preservar a identidade de nossa cidade e seu potencial econômico.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2025.

ANÍZIO ANTONIO DA SILVA
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

Edifício Vereador "Antonio de Almeida Filho"

Home Page: www.buritama.sp.leg.br

AUTORIA: Diversos vereadores

PROCESSO Nº 59

AUTÓGRAFO DE LEI LEGISLATIVO Nº 09/2025

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 09/2025

Disposição:

Que dispõe sobre a obrigatoriedade de os vereadores da Câmara Municipal de Buritama se submeterem, trimestralmente, a regular exame toxicológico de natureza pública, e dá outras providências.

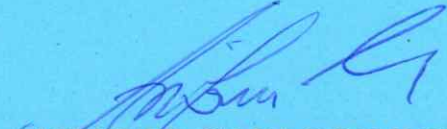
Tramitação:

- 1 Aceito como objeto de estudo em 11.08.2025;
- 2 As comissões competentes exararam pareceres favoráveis em 11.08.2025
- 3 **APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por 6x3(seis votos favoráveis a três votos contrários) em 11.08.2025.

Redação Final:

Encaminhado para a **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 12.08.2025.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **doze** dias do mês de **agosto** de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 09, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

(Autoria: Diversos vereadores)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO SE SUBMETEREM, TRIMESTRALMENTE, A REGULAR EXAME TOXICOLÓGICO DE NATUREZA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Os vereadores da Câmara Municipal de Buritama deverão se submeter, trimestralmente, a regular exame toxicológico com amostras de queratina (teste do cabelo), como condição para o exercício dos cargos.

§ 1º Em caso de resultado positivo, é direito do interessado solicitar a contraprova, mediante a realização de novo exame.

§ 2º O resultado positivo no exame previsto no *caput* e confirmado em eventual contraprova, acarretará no imediato afastamento das funções de vereador.

§ 3º Durante o afastamento das funções, o vereador não receberá nenhum valor a título de subsídios.

§ 4º Em caso de resultado positivo do exame previsto no *caput*, o vereador deverá se submeter a tratamento de saúde às suas próprias expensas.

§ 5º O vereador somente poderá reassumir suas funções após a plena recuperação atestada por perícia médica a ser designada pela Câmara Municipal de Buritama.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

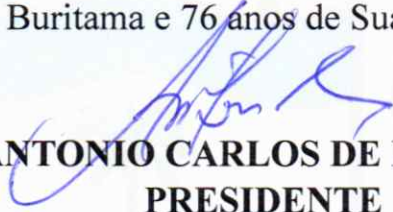
Art. 2º. Os exames toxicológicos deverão ser realizados, mediante revezamentos trimestrais, em todos os laboratórios da cidade de Buritama, em atenção ao princípio da igualdade, previsto na Constituição Federal.

Art. 3º. A recusa à realização do exame previsto no artigo 1º configura conduta incompatível com a ética e o decoro, resultando na imediata perda do mandato de vereador.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução do caput do Art. 1º da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "**JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS**", aos **doze** dias do mês de **agosto** de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROJETO DE LEI Nº 09/25 - Autoria: vereadores Anizio Antonio da Silva, Mikael Castro de Brito, Antonio José de Oliveira Junior, André Luiz Cunto, Wallison Roberto da Silva e Antonio Carlos de Freitas, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os vereadores da Câmara Municipal de Buritama se submeterem, trimestralmente, a regular exame toxicológico de natureza pública, e dá outras providências

Aceito como objeto de deliberação
Câmara 11/08/2025

Antonio Carlos de Freitas
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e
Redação

FAVORÁVEL à discussão e votação. 11/08/25
Processo Nº 59 Parecer Nº 59

Adriano Carlo de Carvalho
Presidente

Carlos Alberto dos Santos Vice-Presidente
Wallison Roberto da Silva Secretário

Comissão de Orçamento, Finanças e
Contabilidade

FAVORÁVEL à discussão e votação. 11/08/25
Processo Nº 59 Parecer Nº 59

Mikael Castro de Brito
Presidente

André Luiz Cunto Vice-Presidente
Adriano Carlo de Carvalho Secretário

Comissão de Saúde, Educação, Cultura,
Lazer e Turismo

FAVORÁVEL à discussão e votação. 11/08/25
Processo Nº 59 Parecer Nº 44

André Luiz Cunto
Presidente

Carlos Roberto Teixeira Vice-Presidente
Anizio Antonio da Silva Secretário

Requerimento nº 143/2025

Data: 11/08/2025

APROVADO UNANIME

REQUEIRO à V. Exª., depois de ouvido o douto Plenário, seja submetido à discussão e votação únicas, em regime de urgência.

André Luiz Cunto
Vereador

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por
06 Favoráveis 03 Contrários 00 Abstenção

Data: 11/08/2025

Antonio Carlos de Freitas
Presidente

FAVORÁVEIS

Anizio Antonio da Silva
Mikael Castro de Brito
Wallison Roberto da Silva
André Luiz Cunto
Antonio José de Oliveira Junior
Adriano Carlo de Carvalho

CONTRÁRIOS

Fernanda Maceno Colleta Mestriner
Carlos Alberto dos Santos
Maria Cristina Nobre Santos

Abstenção





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO SE SUBMETEREM, TRIMESTRALMENTE, A REGULAR EXAME TOXICOLÓGICO DE NATUREZA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nós, **abaixo-assinados**, vereadores, com assento na Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que nos são conferidas por lei, etc.

FAZEMOS SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Os vereadores da Câmara Municipal de Buritama deverão se submeter, trimestralmente, a regular exame toxicológico com amostras de queratina (teste do cabelo), como condição para o exercício dos cargos.

§ 1º Em caso de resultado positivo, é direito do interessado solicitar a contraprova, mediante a realização de novo exame.

§ 2º O resultado positivo no exame previsto no *caput* e confirmado em eventual contraprova, acarretará no imediato afastamento das funções de vereador.

§ 3º Durante o afastamento das funções, o vereador não receberá nenhum valor a título de subsídios.

§ 4º Em caso de resultado positivo do exame previsto no *caput*, o vereador deverá se submeter a tratamento de saúde às suas próprias expensas.

§ 5º O vereador somente poderá reassumir suas funções após a plena recuperação atestada por perícia médica a ser designada pela Câmara Municipal de Buritama.

Art. 2º. Os exames toxicológicos deverão ser realizados, mediante revezamentos trimestrais, em todos os laboratórios da cidade de Buritama, em atenção ao princípio da igualdade, previsto na Constituição Federal.

Art. 3º. A recusa à realização do exame previsto no artigo 1º configura conduta incompatível com a ética e o decoro, resultando na imediata perda do mandato de vereador.

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução do caput do Art. 1º da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador **"JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS"**, aos **sete** dias do mês de **agosto** de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.

ANIZIO ANTONIO DA SILVA
VEREADOR

WALLISON ROBERTO DA SILVA
VEREADOR

MIKAEL CASTRO DE BRITO
VEREADOR

ANDRÉ LUIZ CUNTO
VEREADOR

ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
VEREADOR

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
VEREADOR





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a obrigatoriedade de realização de exames toxicológicos trimestrais pelos vereadores da Câmara Municipal de Buritama, como medida de fortalecimento da transparência, da moralidade e da credibilidade do Poder Legislativo, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A Constituição Federal, em seu art. 37, caput, estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, entre outros, aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**. Estes princípios aplicam-se não apenas aos servidores, mas também aos agentes políticos, como é o caso dos vereadores.

A Lei Orgânica do Município de Buritama, por sua vez, dispõe que os vereadores devem pautar sua conduta pelo decoro parlamentar, pela probidade e pela boa-fé no exercício do mandato. A utilização de substâncias entorpecentes ilícitas, além de comprometer o discernimento e a capacidade funcional do agente político, configura conduta incompatível com o exercício da função pública, ofendendo o princípio da moralidade administrativa.

Há precedentes que reforçam a legalidade e a pertinência desta proposição:

- **Lei Federal nº 13.103/2015** (Lei do Motorista Profissional), que tornou obrigatória a realização de exame toxicológico para motoristas de categorias C, D e E, reconhecendo o interesse público na detecção de substâncias ilícitas;
- Diversos **editais de concursos públicos** que exigem exame toxicológico como etapa eliminatória, evidenciando que a medida é compatível com o ingresso e manutenção em funções públicas;
- Leis municipais como a **Lei nº 4.090/2014 de Cubatão/SP** e a **Lei nº 4.586/2016 de Barra do Pirai/RJ**, que instituíram o exame toxicológico para agentes políticos e servidores.

O método indicado, por meio de análise de queratina (cabelo), apresenta alta confiabilidade e permite detectar o uso de substâncias ilícitas em período prolongado. Para preservar os direitos individuais, o projeto assegura ao interessado o direito de contraprova, garantindo o **devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório**, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal.

A recusa injustificada à realização do exame configura conduta incompatível com o mandato, preservando o objetivo preventivo e punitivo da norma. O afastamento temporário e a suspensão dos subsídios em caso de resultado positivo, previstos no texto, alinham-se ao dever de zelar pela imagem e pelo funcionamento ético do Parlamento Municipal.

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Com a aprovação desta lei, a Câmara Municipal de Buritama reafirmará seu compromisso com a ética, a responsabilidade e a exemplaridade, aproximando-se das melhores práticas de moralidade administrativa e fortalecendo a confiança da população no Poder Legislativo.

Por todo o exposto, e considerando que a função pública deve ser exercida com probidade e responsabilidade máxima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, convictos de que sua aprovação representará um marco na promoção da transparência e do respeito aos cidadãos buritamenses.

NOTA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Constituição Federal

- **Art. 37, caput** – Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- **Art. 5º, II** – “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.”
- **Art. 5º, X** – Proteção à intimidade e à vida privada, relativizada quando houver interesse público relevante e previsão legal.
- **Art. 5º, LV** – Direito à ampla defesa e ao contraditório.
- **Art. 29, IX** – Regras sobre perda de mandato de vereador, remetendo à legislação local.

2. Lei Orgânica do Município de Buritama

- Dispositivo que trata do decoro parlamentar e da probidade no exercício do mandato (citar artigo exato na versão final).
- Previsão sobre perda de mandato por conduta incompatível e descumprimento do decoro parlamentar.

3. Precedentes Legislativos

- **Lei Federal nº 13.103/2015** – Exame toxicológico para motoristas profissionais.
- **Lei nº 4.090/2014 – Cubatão/SP** – Exame toxicológico para agentes públicos.
- **Lei nº 4.586/2016 – Barra do Piraí/RJ** – Exame toxicológico para vereadores e servidores.

4. Jurisprudência e doutrina

- Entendimento consolidado de que a imposição de requisitos e deveres aos agentes políticos é legítima quando houver previsão legal, interesse público e proporcionalidade na medida.

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br

